



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . | 140\$ |
| A 2.ª série . . . | 120\$ |
| A 3.ª série . . . | 120\$ |
| Semestre 200\$ | |
| " 80\$ | |
| " 70\$ | |
| " 70\$ | |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 203:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 204:

Extingue o posto do registo civil da freguesia de Moreira, concelho de Monção.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 301:

Autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a conceder determinados benefícios de ordem fiscal às emissões de títulos de empresas privadas cujo produto se destine à realização de empreendimentos integrados em planos de fomento.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem a Roménia e a Bulgária depositado as cartas de adesão à Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, assinada em Paris em 18 de Abril de 1951.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 302:

Determina que os créditos do Estado pelos adiantamentos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 755 (obras de hidráulica) gozem de privilégio imobiliário sobre os prédios beneficiados — Revoga os artigos 3.º e 4.º do citado decreto-lei.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 205:

Reforça a verba inscrita no artigo 12.º, capítulo único, do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 42 303:

Permite que nos concursos para os lugares de regentes de internato da Escola Dr. Francisco Machado, em Angola, na falta de concorrentes com todas as habilitações actualmente exigidas, sejam admitidos candidatos que se apresentem simplesmente com o diploma de regente agrícola — Atribui gratificações mensais aos professores da mesma Escola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 206:

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo de vários assuntos relacionados com a montagem de uma instalação siderúrgica com fornos *Krupp-Renn*, prevista no II Plano de Fomento, com o objectivo de aproveitar os minérios siliciosos do Norte do País de mais baixo teor.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 42 304:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento de três carruagens-ambulâncias postais, seus acessórios e peças sobresselentes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 203

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

| | |
|--|-----------|
| Base aérea n.º 3 | 1.503\$80 |
| Base aérea n.º 7 | 5.986\$00 |
| Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1 | 2.497\$50 |

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

| | |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 7 | 19.370\$00 |
|----------------------------|------------|

Artigo 129.º, n.º 3), alínea c):

| | |
|----------------------------|-----------|
| Base aérea n.º 1 | 3.963\$70 |
|----------------------------|-----------|

Artigo 134.º, n.º 1):

| | |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 2 | 230\$00 |
| Base aérea n.º 4 | 30.000\$00 |
| Base aérea n.º 7 | 5.036\$50 |

Artigo 135.º, n.º 1):

| | |
|---|-----------|
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 3.160\$30 |
|---|-----------|

Artigo 135.º, n.º 2):

| | |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 1 | 15.516\$00 |
|----------------------------|------------|

Artigo 135.º, n.º 3):

| | |
|--|---------|
| Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1 | 886\$00 |
|--|---------|

| | |
|--|------------|
| Artigo 137.º, n.º 2): | |
| Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1 | 18.286\$00 |
| Artigo 137.º, n.º 4), alínea a): | |
| Base aérea n.º 4 | 4.057\$50 |
| Artigo 138.º, n.º 3): | |
| Base aérea n.º 7 | 17.519\$40 |
| Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, <i>Kaulza Oliveira de Arriaga</i> . | |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 5.º do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951 (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42 098, de 14 de Janeiro de 1959), seja extinto o posto do registo civil da freguesia de Moreira, concelho de Monção.

Ministério da Justiça, 4 de Junho de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 301

Dentro da orientação, definida pelo Governo, de conceder benefícios de ordem fiscal às emissões de títulos de empresas privadas cujo produto se destine à realização de empreendimentos integrados em planos de fomento, por extensão das facilidades da mesma natureza dispensadas pelo Decreto-Lei n.º 37 379, de 22 de Abril de 1949, aos aumentos de capital efectuados nos termos e para os efeitos das Leis n.ºs 2002 e 2005, respectivamente de 26 de Dezembro de 1944 e de 14 de Março de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro das Finanças a, mediante parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

a) Dispensar ou reduzir o imposto sobre a aplicação de capitais a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 128, de 12 de Outubro de 1943, quando se trate de aumentos de capital a efectuar para a realização de empreendimentos expressamente incluídos em programas de execução de planos de fomento;

b) Reduzir o imposto sobre a aplicação de capitais a que alude o artigo 44.º, n.º 4.º, do Decreto n.º 8719, de 17 de Março de 1923, relativamente aos juros de obrigações cujas emissões se destinem à realização de investimentos no ultramar, expressamente incluídos em programas de execução de planos de fomento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira —

Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 14 de Abril findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de instrução militar

Escola do Exército (hoje Academia Militar)

Despesas com o pessoal:

Artigo 290.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 81.120\$00

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»:

Alínea a) «Pessoal permanente» + 81.120\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958, esta transferência mereceu, por despacho de 27 de Abril findo, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1959. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de França em Lisboa comunicou que foram depositados nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França os seguintes instrumentos diplomáticos relativos à Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, assinada em Paris em 18 de Abril de 1951:

Roméia — carta de adesão, em 6 de Março de 1959.

Bulgária — carta de adesão, em 16 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Maio de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto-Lei n.º 42 302

O Decreto-Lei n.º 39 755, de 12 de Agosto de 1954, permite que o Estado adiante a proprietários empenhados na execução de obras hidráulicas de interesse público que directamente lhes aproveitem as importâncias das comparticipações com que voluntariamente contribuem para tornar possível a sua mais rápida realização.

O artigo 3.º daquele decreto-lei determina que os referidos adiantamentos e a forma do seu reembolso sejam, para efeitos de registo, comunicados às conservatórias do registo predial do concelho em que se situam os prédios beneficiados pelas obras, estabelecendo o artigo 4.º que se lhes dê conhecimento da progressão do reembolso «para complemento do averbamento referido no artigo anterior».

Não se definiu, porém, a natureza do ónus a registar, pelo que não tem sido possível dar execução àquelas disposições; mas, sendo a hipoteca o ónus mais indicado, facilmente se inferem as dificuldades e a soma de trabalho resultantes do processo, visto este impor a prévia identificação de grande número dos prédios e a consequente realização dos registos. E para avaliar dessas dificuldades bastaria indicar que só nos adiantamentos já concedidos ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 39 755, com prazos de reembolso de três anos em dois casos e de dez noutro, é de 685 o número de beneficiários.

Orá o reembolso dos referidos adiantamentos tem decorrido normalmente e, por outro lado, este curto lapso de tempo revela-nos que o registo, tal como fora previsto, é praticamente inexequível, atendendo ao elevado número dos interessados, e, assim, parece que o mais simples será dispensá-lo, sem, contudo, descurar os interesses do Estado.

Deste modo, para garantir a efectivação do seu reembolso ao Estado, gozarão os adiantamentos concedidos ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 39 755 de privilégio imobiliário imediatamente a seguir aos impostos respeitantes aos prédios beneficiados e devidos à Fazenda Nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os créditos do Estado pelos adiantamentos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 755, de 12 de Agosto de 1954, gozam de privilégio imobiliário sobre os prédios beneficiados.

§ 1.º Concorrendo com outros créditos privilegiados, serão aqueles créditos graduados imediatamente a seguir aos relativos a impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 2.º Consideram-se prédios beneficiados aqueles que como tal sejam incluídos nos projectos das obras superiormente aprovados ou, quando os mesmos sejam feitos em proveito de associações legalmente constituídas, os incluídos no respectivo mapa de cadastro.

Art. 2.º A cobrança coerciva a que se refere o § único do artigo 6.º do diploma mencionado no artigo anterior será efectuada pelo tribunal das execuções fiscais da área do domicílio do devedor, tendo para o efeito força executiva a certidão passada pela competente repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 3.º e 4.º do citado Decreto-Lei n.º 39 755.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Abono de família», do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical em vigor; tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do artigo 19.º «Diversos encargos — Missões de estudo» do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 4 de Junho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 42 303

Havendo conveniência em providenciar para o caso de se não apresentarem ao concurso para o provimento de lugares de regentes de internato da Escola Dr. Francisco Machado, em Angola, candidatos com todas as habilitações actualmente exigidas;

Sendo de justiça atribuir uma gratificação mensal aos professores da mesma Escola, dadas as condições em que esta fica situada;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na falta de concorrentes com as habilitações exigidas pela alínea b) do artigo 88.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, com a redacção dada pela Portaria n.º 16 003, de 15 de Outubro de 1956, para a admissão aos concursos para os lugares de regentes de internato da Escola Dr. Francisco Machado poderão ser admitidos os candidatos que se apresentem simplesmente com o diploma de regente agrícola.

Art. 2.º Os professores do 1.º ao 9.º grupos e o sub-director da Escola Dr. Francisco Machado (de regentes agrícolas) terão direito à gratificação especial de 2.000\$ mensais e o professor de Educação Física da mesma Escola à de 1.500\$ mensais.

§ único. A gratificação não será abonada quando deixar de se verificar o exercício da função.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para satisfação dos encargos resultantes do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 206

O II Plano de Fomento prevê a montagem de uma instalação siderúrgica com fornos *Krupp-Renn*, com o objectivo de aproveitar os minérios siliciosos do Norte do País de mais baixo teor.

Os ensaios em escala semi-industrial efectuados na Alemanha no Verão passado mostraram o bom comportamento desses minérios pobres (40 por cento de ferro) quando tratados com carvões das minas do Pejão, o que constitui resultado de grande interesse e justifica se prossiga no estudo da nova unidade industrial.

Infelizmente, alguns problemas ligados à baixa cotação actual do ferro e algumas dúvidas sobre a provável evolução da técnica daqueles fornos só agora permitiram à comissão encarregada de apreciar os ensaios a apresentação do relatório — mesmo assim não inteiramente isento de reticências.

Mas enquanto se esclarecem, com a ajuda do tempo, estas questões basilares ainda em aberto, convém aproveitar a ocasião para tratar de outros aspectos, independentes daqueles, mas igualmente importantes: a localização, a colocação dos produtos, a capacidade dos fornos, as matérias-primas e o preço de custo.

Têm-se chocado as opiniões sobre a localização mais conveniente; Leixões, Pocinho e Moncorvo são três das hipóteses formuladas, que os critérios do mínimo encargo de transportes e do abastecimento de água permitirão escolher; mas não se esconde a simpatia com que se encara qualquer das duas últimas, pelas vantagens de atenuar a concentração fabril nos arredores do Porto, ajudar o desenvolvimento de Trás-os-Montes e oferecer à linha férrea do Douro um tráfego nos dois sentidos sensivelmente compensado.

A colocação dos produtos — a lupa de ferro — não pode deixar de ser também cuidadosamente investigada, uma vez que se trata de um artigo de aplicação restrita, cujo escoamento não pode deixar-se à contingência de uma improvisação. Simultaneamente com este escoamento — e porque tem com ele alguma ligação — há que considerar a hipótese, também formulada, de

aumentar até ao limite de 100 000 t anuais a produção de gusa de Vila Cova, mediante montagem, dentro de alguns anos, de novo forno com modificação da técnica actual.

Os outros aspectos da instalação *Krupp-Renn*, que merecem ainda ser considerados, são também essenciais para se ver claro: a capacidade e número de fornos, encarados no duplo aspecto do capital a investir e da quantidade e preço do produto a obter, o tipo de minério e outras matérias-primas que mais convém empregar e o preço de custo provável das lupas depois de fixados todos os elementos anteriores.

Para o estudo deste assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nomear uma comissão, que apresentará o relatório dos seus trabalhos no prazo de quatro meses, a contar da data da sua nomeação.

Ministério da Economia, 4 de Junho de 1959. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 42 304

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de aumentar a sua frota de carruagens-ambulâncias postais com três unidades.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação do fornecimento, verifica-se que o encargo se reparte por mais de um ano económico. Não se verificando a circunstância prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, L.ª, contrato para o fornecimento de três carruagens-ambulâncias postais, seus acessórios e peças sobresselentes, pela importância de 6:116.600\$, ressalvadas as variações de cotação de matérias-primas, salários e correspondentes encargos sociais e taxa de desconto do Banco de Portugal.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a referida Administração-Geral despender importância superior a 3:058.300\$.

Igual importância, acrescida do que se apurar como saldo no ano corrente, será paga no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.